

LEI Nº 3.863/2005

EMENTA: Fica o Chefe do Poder Executivo a proceder a convênios com farmácias de nosso Município e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paulista aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênios com farmácias de nosso Município, para fornecer medicamentos aos nossos servidores, com desconto em folha de pagamento.

Artigo 2º - Todo servidor para ser beneficiado pelo convênio de que trata o artigo anterior, terá que ser cadastrado e receber uma carteira de identificação para poder se identificar junto à farmácia conveniada.

Artigo 3º - Todo servidor que desejar se integrar ao convênio de que trata esta lei, deverá procurar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura e se cadastrar para tal finalidade.

Artigo 4º - A farmácia conveniada deverá enviar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, a relação nominal dos servidores que adquiriram os medicamentos até o dia 20 de cada mês, para que tais despesas venham a ser consignadas em folha de pagamento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Cidade do Paulista, em 13 de outubro de 2005.



Yves Ribeiro de Albuquerque
Prefeito